

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – CAMPO GRANDE II.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO, OS QUAIS SERÃO PRESTADOS JUNTO À UPA DE CAMPO GRANDE II - DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.083.837/0001-41, situado na Rua Marquês de São Vicente, 52 – 7º andar – Gávea, Rio de Janeiro/RJ, qualificado como Organização Social, conforme Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 26 de 16/08/2017, neste ato representado por seu representante legal, **LEONARDO DE AZEVEDO ASSUNÇÃO**, portador da carteira de identidade nº 00.463.790-38, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.977.147-34, a seguir denominado **CONTRATANTE.** 

e

ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, com sede na Rua Presidente Backer, 149, 13º andar, Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, a seguir denominada CONTRATADA.

Resolvem, as partes, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a execução pela **CONTRATADA** de serviços de **IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO.** para atendimento junto à UPA 24 horas, sob atual gestão do **CONTRATANTE**, situada em UPA – CAMPO GRANDE **II**.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Instituto Unir Saúde

O presente contrato terá prazo de vigência a partir de 01/11/2018, data de assinatura, vigorando até 01/11/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, dispensando

comunicação prévia e expressa de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de

R\$ 7.000,00 (sete mil reais), já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos,

conforme Proposta anexa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento ao

INSTITUTO UNIR SAÚDE.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data

de entrega da Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado e de acordo com os valores

constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - É condição para o pagamento dos serviços a apresentação dos

documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais,

em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto - A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa

dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de

entrega.

Parágrafo Quinto - Considera-se adimplemento o cumprimento da execução do objeto,

devidamente atestada pela CONTRATANTE, sendo condição para o pagamento.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da

CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva

reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no presente Contrato e

atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, sob a pena de

aplicação das sanções previstas.

M





- II. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade) e;
- IV. Apresentar, mensalmente, o Relatório de detalhado dos serviços executados, bem como apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência dos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

### Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. O sigilo absoluto sobre informações técnicas, comerciais e financeiras adquiridas em razão da implementação do presente contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.
- II. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do serviço para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
- III. A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer obrigação fiscal e tributária decorrente do presente contrato e que legalmente lhe caiba.
- IV. A CONTRATADA responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, da qualidade do serviço prestado, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da CONTRATADA responder perante terceiros e à CONTRATANTE.
- V. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo da CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo a CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda.
- VI. Em qualquer demanda judicial que seja movida exclusivamente em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a







- responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- VII. Caso haja processos judiciais ou administrativos que possam vir a resultar riscos à CONTRATANTE, a CONTRATADA não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial.
- VIII. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços prestados de maneira incontestada pela CONTRATADA e tecnicamente comprovada, em desacordo com as especificações deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA, a refazê-los ou corrigi-los.
  - IX. A CONTRATADA obriga-se a realizar as suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- III. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- VI. Cabe à CONTRATANTE definir a priorização dos serviços julgados como de urgência/emergência encaminhados por solicitações de serviços a serem executados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços contratados se dará mediante o atesto do Representante da **CONTRATANTE**, ou da Gerência Administrativa da unidade de saúde, que constatarão se o serviço executado atendeu a todas as exigências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

*J*///





A Fiscalização caberá ao representante da **CONTRATANTE**, ou pela Gerência Administrativa da unidade de saúde, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas da CONTRATANTE, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, e com a respectiva habilitação profissional.

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

O **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, como condição de pagamento pelo fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.







**Parágrafo Único** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de imediato sem aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE na fiscalização da execução do Contrato;
- d) Decretação de falência, dissolução ou alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- e) Por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre a CONTRATANTE, e o Ente Federado responsável pela Unidade de Pronto Atendimento. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à CONTRATANTE, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- f) Poderão ainda ambas as partes rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas à **CONTRATANTE** e/ou ao contrato propriamente dito, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colabores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

1.1. A **CONTRATADA** declara que não pratica atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando o US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"); à observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.







1.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver,

direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores,

conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o

cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que

constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

1.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus

representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas,

assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de

denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou

administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii)

suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade

governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por

qualquer entidade governamental.

1.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou

autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto

de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar

o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de

valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar

ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

1.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir,

manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem

como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento

profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em

especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem

de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

1.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a

respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste

Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o

descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula 3.

1.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da

CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii)







informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer no meação de seus do governo. A funcionários públicos ou empregados representantes como CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

1.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, para um mesmo	e único fim, na presença das testemunhas abaixo
Rio de Janeiro, 01  INSTITUTO U  P ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E O	de novembro de 2018.  NIR SAÚDE – UNIR  RGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO
Testemunhas:  NOME:	LTDA  NOME:
CPF:	CPF: